

181

PREFEITO
ESTE ATO FOI REINUMERADO
PARA LEI 1.010/93.
Edson Cordeiro Matos
Sec. Administrativo

Lei N: 005/93

Comenta: Concede aumento aos servidores Públicos Municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, salário família e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bertânia, do Estado de Pernambuco, Dr. Raimundo Neres de Agóis Melo, no uso legal de suas atribuições,
Fico saber que a Câmara Municipal de Bertânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica concedido aumento de 160% (cento e sessenta por cento) aos servidores efetivos, ativos, inativos, pensionistas da seguinte forma:

- I - 100% a partir de 01 de julho de 1993;
- II - 60% a partir de 01 de agosto do corrente ano: em curso, sendo calculado sobre o salário-base do mês de julho de 1993:

Parágrafo Único. Os servidores que não pertencem ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura, será concedido um aumento calculado em 50% no salário-base de cada cada do Quadro Efetivo, tendo como referência o mês 01 de cada cargo, de acordo com a função de cada servidor.

Art. 2º: Ficam majorado em 80% do salário-base dos Diretores e Coordenadores das Secretarias e dos Diretores das Escolas do Município de 1º e 2º graus, sendo 50% a partir

de 01 de agosto do corrente ano, calculado no salário-base do mês de julho.

Art. 3º - Fica elevado 160% (cento e sessenta por cento) o salário-base das Secretárias, Coordenadores Distritais, Administradores Distritais, Defensoria Pública Municipal, Procurador Jurídico e Advogado Geral do Município, sendo 100% a partir de 1º de julho/93 e 60% a partir de agosto/93, com base no salário de julho/93.

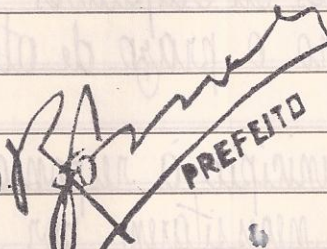
Art. 4º - Fica elevado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o salário aula do professor efetivo, em 7.500,00 (sete mil e quinhentas cruzeiros) para o professor não efetivo, e em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o professor leigo, sendo concedido ainda 30% de pó-de-giz, 30% de incentivo de Zona Rural, 20% do Plano de Carreira do Magistério com Licenciatura Plena mais Magistério, 15% para Licenciatura curta mais Magistério e 10% para o que tem Magistério e outras cursos, 70% de auxílio transporte para os professores que pagam passagem ao prestarem serviços fora da sede do município, os índices atribuídos serão calculados sobre o salário-base. Para o mês de agosto/93 será concedido o aumento de 60% sobre o salário-aula de julho, permanecendo os mesmos índices para pó-de-giz, incentivo, plano de carreira e auxílio transporte.

Art. 5º - Fica elevado o salário família de Cr\$ 10.000,00 para 30.000,00 para todos os servidores municipais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de julho de 1.993, ficando as despesas dela decorrentes por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 1.

993.  **PREFEITO**

Dr. Raimundo Alves de Góes Melo